



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO Nº 0035178-67.2017.8.19.0209

APELANTE 1: RODRIGO ANTONIO RIBEIRO DA COSTA

APELANTE 2: PATRÍCIA AZEVEDO JANONI (RECURSO ADESIVO)

APELADOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATÓRIO

Recurso de apelação interposto em face da r. sentença, que nos autos de ação de partilha de bens, **julgou procedente em parte o pedido**, nos seguintes termos:

“Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de partilha , na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos cônjuges, do(s) seguinte(s) BENS QUE ENTENDO PERTENCENTES AO MONTE DO EX-CASAL, nos termos da fundamentação supra:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1) Imóvel sito na Rua Campo Grande, nº.1.574, bairro Campo Grande, sob titularidade de Patrícia Azevedo Janoni e Rodrigo Antônio Ribeiro Costa;

2) Imóvel sito na Avenida Gilka Machado, nº. 686, Freguesia de Jacarepaguá, sob titularidade de Patrícia Azevedo Janoni e Rodrigo Antônio Ribeiro Costa;

3) Imóvel matriculado sob o nº 142.583 no 4º Ofício de Registro de Imóveis - apartamento 101 à Estrada do Campinho nº 3.489, e a correspondente fração ideal de 1/6 do respectivo terreno designado por lote 2, do PA 32.014, na Freguesia de Campo Grande, medindo 12.00m de largura, por 30,00m de ambos os lados, confrontando à direita e fundos com o lote 01 do PA 32.014, e à esquerda com o terreno da Cia. Palmares, sob titularidade de Rodrigo Antônio Ribeiro Costa;

4) Imóvel matriculado sob o nº 142.584 no 4º Ofício do Registro de Imóveis - Apartamento 102, à Estrada do Campinho nº 3.489, e a correspondente fração ideal de 1/6 do respectivo terreno designado por lote 2, do PA 32.014, na Freguesia de Campo Grande, medindo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.00m de largura, por 30,00m de ambos os lados, confrontando à direita e fundos com o lote 01 do PA 32.014, e à esquerda com o terreno da Cia. Palmares, sob titularidade de Rodrigo Antônio Ribeiro Costa;

5) Imóvel matriculado sob o nº 142.585 no 4º Registro de Imóveis - Apartamento 103, à Estrada do Campinho nº 3.489, e a correspondente fração ideal de 1/6 do respectivo terreno designado por lote 2, do PA 32.014, na Freguesia de Campo Grande, medindo 12.00m de largura, por 30,00m de ambos os lados, confrontando à direita e fundos com o lote 01 do PA 32.014, e à esquerda com o terreno da Cia. Palmares, sob titularidade de Rodrigo Antônio Ribeiro Costa;

6) Imóvel matriculado sob o nº 142.586 no 4º Registro de Imóveis - Apartamento 201, à Estrada do Campinho nº 3.489, e a correspondente fração ideal de 1/6 do respectivo terreno designado por lote 2, do PA 32.014, na Freguesia de Campo Grande, medindo 12.00m de largura, por 30,00m de ambos os lados, confrontando à direita e fundos com o lote 01 do PA 32.014, e à esquerda com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

terreno da Cia. Palmares, sob titularidade de Rodrigo Antônio Ribeiro Costa;

7) Imóvel matriculado sob o nº 142.587 no 4º Registro de Imóveis - Apartamento 202, à Estrada do Campinho nº 3.489, e a correspondente fração ideal de 1/6 do respectivo terreno designado por lote 2, do PA 32.014, na Freguesia de Campo Grande, medindo 12.00m de largura, por 30,00m de ambos os lados, confrontando à direita e fundos com o lote 01 do PA 32.014, e à esquerda com o terreno da Cia. Palmares, sob titularidade de Rodrigo Antônio Ribeiro Costa;

8) Imóvel matriculado sob o nº 142.588 no 4º Registro de Imóveis - Apartamento 203, à Estrada do Campinho nº 3.489, e a correspondente fração ideal de 1/6 do respectivo terreno designado por lote 2, do PA 32.014, na Freguesia de Campo Grande, medindo 12.00m de largura, por 30,00m de ambos os lados, confrontando à direita e fundos com o lote 01 do PA 32.014, e à esquerda com o terreno da Cia. Palmares, sob titularidade de Rodrigo Antônio Ribeiro Costa. Desde já declaro que os referidos imóveis ficarão em condomínio até a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sua venda e/ou divisão do valor apurado em ação própria para cada parte até dissolução do condomínio. Frise-se, desde já, até que o condomínio entre as partes seja extinto, os frutos advindos dos referidos imóveis deverão ser partilhados na proporção de 50% para cada parte. Custas pro rata. Diante da sucumbência recíproca, condeno mutuamente às partes no pagamento de honorários advocatícios da outra parte, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre a METADE do valor atribuído à causa.”

Apelação da parte autora requerendo a reforma parcial da sentença, no que diz respeito a partilha do imóvel localizado na Av. Sernambetiba, 17.540, apto. 301. Afirma que o referido imóvel deve compor a partilha na medida em que foi adquirido na constância da união entre as partes, inclusive com recursos do apelante, conforme comprova sua declaração de imposto de renda (doc. 597).

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso (doc. 629).

Apelação da parte ré requerendo a reforma parcial da sentença, no que diz respeito à concessão de gratuidade de justiça, e quanto aos ônus sucumbenciais. Afirma fazer ao jus benéfico, não tendo condições de arcar com honorários de sucumbência. Quanto aos ônus sucumbenciais, alega que decaiu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



em parte mínima do pedido, devendo ser estabelecida sucumbência do autor (doc. 633).

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso (doc. 665).

Decisão de indeferimento de gratuidade de justiça (doc. 705).

Agravo interno interposto e desprovido (doc. 786).

É o relatório, nos termos do art. 931, do NCPC. Em pauta para julgamento na sessão virtual.

Rio de Janeiro 24 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA
RELATORA

